



FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Regulamento de Pequenas Obras

Junta de Freguesia de Campolide

JUNTA FREGUESIA CAMPOLIDE

Aprovado(a) por:

☐ - Unanimidade

☐ - Maioria com

<u>5</u>	favor
<u>—</u>	contra
<u>—</u>	abstenção

☐ - Suspenso

☐ - Reprovado

Reunião de 22/06/2026 - Acta nº 38

O Presidente: [Signature]

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Campolide, no âmbito das suas atribuições e competências e visando contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade, salubridade, segurança e dignidade das habitações na Freguesia, estabelece o presente Regulamento, que define as condições, os critérios e o procedimento para a concessão de apoio à realização de pequenas obras de melhoria habitacional. O apoio pode revestir natureza pecuniária, sob a forma de comparticipação de despesas processada a título de reembolso, bem como natureza não pecuniária, designadamente apoio em espécie e apoio técnico, promovendo-se a prevenção de situações de risco para pessoas e bens e a boa gestão dos recursos públicos.

Regulamento de Pequenas Obras

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação), e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), todos na sua redação atual, bem como na demais legislação aplicável.
2. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso, atribuição, execução, acompanhamento e fiscalização do apoio à realização de pequenas obras de melhoria habitacional em habitações situadas na Freguesia de Campolide.

Artigo 3.º

Finalidades e objetivos

Constituem objetivos do presente regulamento:

- a) Melhorar as condições de habitabilidade, salubridade e segurança das habitações;
- b) Prevenir situações de risco, nomeadamente relacionadas com infiltrações graves, instalações elétricas e redes essenciais (água e esgotos) em mau estado;
- c) Promover condições mínimas de conforto e funcionalidade compatíveis com a dignidade habitacional;
- d) Apoiar agregados familiares em situação de vulnerabilidade social e/ou económica, através de critérios transparentes e de avaliação rigorosa;
- e) Contribuir para a eliminação de barreiras arquitetónicas essenciais no interior da habitação, quando tecnicamente adequado.

Artigo 4.º

Glossário

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Candidatura: pedido formal de apoio apresentado nos termos previstos no presente regulamento;
- b) Beneficiário/a: pessoa requerente e/ou agregado familiar a quem seja concedido apoio ao abrigo do presente regulamento;
- c) Agregado familiar: conjunto de pessoas que coabitam em economia comum na habitação objeto da intervenção, considerando-se igualmente agregado familiar, para os efeitos do presente regulamento, a pessoa que reside só (agregado unipessoal);
- d) Habitação: fração ou prédio urbano destinado a uso habitacional, situado na Freguesia de Campolide, onde o agregado reside de forma habitual e permanente;
- e) Pequenas obras: intervenções de conservação, reparação ou adaptação de reduzida complexidade e impacto, destinadas a eliminar situações de degradação, risco, insalubridade ou inadequação funcional na habitação, sem corresponder a construção nova ou ampliação;
- f) Apoio pecuniário: comparticipação financeira das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelo/a beneficiário/a, processada a título de reembolso após comprovação, nos termos e limites do presente regulamento;
- g) Custo elegível: valor das despesas diretamente associadas à execução da intervenção aprovada, devidamente documentado, com exclusão de despesas não relacionadas com o objeto do apoio;
- h) Comparticipação: percentagem do custo elegível assumida pela Junta de Freguesia de Campolide, até ao limite máximo definido no presente regulamento;
- i) Apoio em espécie: cedência ou fornecimento de materiais, bens ou serviços indispensáveis à concretização da intervenção aprovada;
- j) Apoio técnico: avaliação, orientação, acompanhamento e/ou articulação com entidades relevantes, incluindo visita técnica, quando necessário, para verificação e definição da intervenção.

Artigo 5.º

Princípios gerais

A atribuição de apoio ao abrigo do presente regulamento obedece aos princípios da legalidade, transparência, imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, boa administração, boa gestão dos recursos públicos e proteção de dados pessoais.

Capítulo II – Âmbito de aplicação e elegibilidade

Artigo 6.º

Âmbito territorial

1. O presente regulamento aplica-se a intervenções a realizar em habitações situadas no território da Freguesia de Campolide, de acordo com a respetiva delimitação administrativa em vigor.

2. Para esclarecimento do âmbito territorial, a Junta de Freguesia de Campolide disponibiliza, para consulta dos interessados, o mapa da delimitação da Freguesia de Campolide.

Artigo 7.º

Condições gerais de elegibilidade

1. São elegíveis as intervenções que, cumulativamente:
 - a) Incidam sobre habitação que constitua residência habitual e permanente do agregado;
 - b) Se encontrem justificadas por necessidades objetivas de melhoria habitacional, segurança, salubridade ou funcionalidade essencial;
 - c) Se enquadrem no conceito de pequenas obras definido no artigo 4.º;
 - d) Se revelem tecnicamente adequadas e proporcionais ao fim a atingir.
2. O apoio depende da dotação orçamental e dos meios materiais e operacionais disponíveis.
3. Na eventualidade de esgotamento da dotação orçamental, as candidaturas admitidas que não possam ser apoiadas no exercício em causa são colocadas em lista de espera, por ordem de entrada e sem prejuízo dos critérios de prioridade previstos no artigo 11.º, sendo apreciadas logo que exista disponibilidade.

Artigo 8.º

Tipologias de obras elegíveis

1. Podem ser apoiadas, designadamente, as seguintes intervenções:
 - a) Reparação de coberturas e eliminação de infiltrações com impacto na salubridade e segurança;
 - b) Reparação ou substituição de elementos de instalações sanitárias essenciais;
 - c) Reparações indispensáveis em canalizações, redes de abastecimento de água, esgotos domésticos e respetivas ligações no interior da habitação;
 - d) Reparações essenciais em instalações elétricas internas, quando exista risco para a segurança;
 - e) Reparação ou substituição de portas e janelas quando esteja em causa a segurança, a estanquidade e/ou a proteção térmica mínima;
 - f) Pequenas reparações de conservação (por exemplo, rebocos, pavimentos e revestimentos) quando indispensáveis à salubridade e segurança;
 - g) Intervenções essenciais de acessibilidade no interior da habitação (por exemplo, adaptação de instalação sanitária, barras de apoio, eliminação de desníveis interiores), quando justificadas.
2. A lista constante do número anterior tem carácter taxativo, sem prejuízo de a Junta de Freguesia de Campolide poder, mediante deliberação devidamente fundamentada, apoiar intervenções de natureza similar às aí elencadas, quando se enquadrem nas finalidades do presente regulamento.

Artigo 9.º

Tipologias não elegíveis

1. Não são elegíveis, designadamente:

- a) Construção nova, ampliações, anexos, aumento de área ou de volumetria;
 - b) Obras de embelezamento, luxo ou conforto não essencial;
 - c) Intervenções em imóveis não utilizados como residência habitual e permanente;
 - d) Intervenções já concluídas antes da decisão de concessão do apoio, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites por decisão expressa;
 - e) Intervenções que, pela sua natureza, exijam licenciamento ou controlo prévio municipal específico incompatível com o presente programa, salvo se tal controlo estiver assegurado por entidade competente e a intervenção puder ser executada em conformidade.
2. A Junta de Freguesia de Campolide pode excluir intervenções que excedam manifestamente o conceito de pequenas obras.
3. Quando a intervenção esteja sujeita a controlo prévio municipal, a concessão do apoio depende da comprovação documental prévia de que o respetivo enquadramento urbanístico se encontra assegurado, designadamente através de comprovativo de isenção de controlo prévio, nos termos dos artigos 6.º e 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou de comunicação prévia validamente apresentada à câmara municipal.

Capítulo III – Destinatários, condições de acesso e prioridades

Artigo 10.º

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao apoio as pessoas que, cumulativamente:
- a) Residam habitual e permanentemente na Freguesia de Campolide;
 - b) Ocupem a habitação a intervencionar a título legítimo (propriedade, arrendamento, comodato ou outra forma legalmente admitida);
 - c) Se encontrem em situação de vulnerabilidade social e/ou económica, a avaliar nos termos do presente regulamento;
 - d) Não disponham de meios suficientes para realizar, por iniciativa própria, a intervenção necessária, de forma devidamente demonstrada.
2. Tratando-se de habitação arrendada, é obrigatória a autorização escrita do/a senhorio/a sempre que a intervenção incida sobre obras cuja realização ou conservação caiba ao/à proprietário/a, nos termos do artigo 1074.º do Código Civil.
3. A não obtenção ou a recusa da autorização referida no número anterior determina o indeferimento da candidatura, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Em situações de risco grave e iminente para a segurança ou a saúde dos residentes, a Junta de Freguesia de Campolide pode, a título excecional e fundamentado, promover a intervenção estritamente necessária à eliminação do risco, com comunicação ao/à proprietário/a e sem prejuízo do apuramento de responsabilidades nos termos gerais.

Artigo 11.º

Critérios de prioridade

Sem prejuízo da avaliação global, é atribuída prioridade às candidaturas que envolvam:

- a) Situações de risco para a segurança (por exemplo, riscos elétricos, risco de queda de elementos, infiltrações graves);
- b) Situações de insalubridade com impacto na saúde;

- c) Agregados com pessoas idosas, com deficiência, em situação de dependência, com doença crónica incapacitante ou com menores;
- d) Situações de comprovada carência económica;
- e) Intervenções que previnam o agravamento relevante do estado de degradação e os custos futuros.

Os critérios enumerados não constituem uma hierarquia rígida, sendo ponderados de forma global e fundamentada na avaliação de cada candidatura; em caso de igualdade de circunstâncias, prevalece a candidatura que apresente maior risco para a segurança ou a saúde e, subsidiariamente, a de entrada mais antiga.

Capítulo IV – Modalidades de apoio e limites

Artigo 12.º

Modalidades de apoio

1. O apoio a conceder ao abrigo do presente regulamento pode revestir, isolada ou cumulativamente, as seguintes modalidades:
 - a) Apoio pecuniário, sob a forma de comparticipação das despesas elegíveis, processado a título de reembolso após a execução e a comprovação da intervenção;
 - b) Apoio em espécie, mediante a cedência ou o fornecimento de materiais e/ou serviços indispensáveis à intervenção;
 - c) Apoio técnico, mediante avaliação, orientação e acompanhamento.
2. As modalidades previstas no número anterior podem ser combinadas numa mesma intervenção, em função das necessidades identificadas e dos meios disponíveis, sem prejuízo dos limites estabelecidos no artigo seguinte.
3. A determinação da modalidade ou das modalidades a conceder cabe à Junta de Freguesia de Campolide, em função da avaliação técnica e social da candidatura.

Artigo 13.º

Comparticipação, limites e periodicidade

1. A comparticipação pecuniária não pode exceder 60% (sessenta por cento) do custo elegível da intervenção.
2. O valor global do apoio por intervenção, somando a comparticipação pecuniária e, quando aplicável, o valor do apoio em espécie, não pode exceder € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), nem o custo total elegível da intervenção.
3. Em caso algum o conjunto dos apoios concedidos assegura a cobertura integral do custo da intervenção, devendo o/a beneficiário/a suportar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do respetivo custo elegível.
4. O apoio técnico não releva para os limites previstos nos números anteriores.
5. Cada habitação e respetivo agregado familiar só pode beneficiar de apoio ao abrigo do presente regulamento uma vez em cada período de dois anos (24 meses), contado a partir da data da decisão de concessão do apoio anterior.
6. Sem prejuízo dos limites fixados nos números anteriores, os demais parâmetros operacionais — designadamente limites por tipologia de intervenção, tipologia e quantidade máxima de materiais a fornecer, documentos obrigatórios, prazos de instrução e regras de entrega e de verificação — podem ser definidos em normas internas aprovadas por deliberação ou despacho da Junta de Freguesia de Campolide.

7. O apoio não é cumulável com outros apoios públicos de natureza equivalente que incidam sobre a mesma intervenção na mesma habitação, salvo autorização expressa e fundamentada da Junta de Freguesia de Campolide, quando os apoios sejam complementares e não exista duplo financiamento da mesma componente da obra.

Artigo 14.º

Processamento e reembolso do apoio pecuniário

1. O apoio pecuniário é processado a título de reembolso, após a conclusão da intervenção e a comprovação da respetiva execução e pagamento.
2. O reembolso depende da apresentação, pelo/a beneficiário/a, dos seguintes elementos:
 - a) Faturas ou faturas-recibo, emitidas em nome do/a beneficiário/a, relativas às despesas elegíveis;
 - b) Comprovativos do respetivo pagamento (por exemplo, recibo, comprovativo de transferência bancária ou outro meio idóneo);
 - c) Comprovativo da execução das obras, designadamente registo fotográfico final e/ou auto de verificação elaborado pela Junta de Freguesia de Campolide.
3. Só são elegíveis para comparticipação as despesas realizadas após a data da decisão de concessão do apoio, salvo as situações excecionais previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º.
4. A Junta de Freguesia de Campolide pode, previamente ao reembolso, realizar visita ao local para verificação da execução da intervenção.
5. O reembolso é efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo/a beneficiário/a, no prazo definido na decisão ou nas normas operacionais.
6. Nas situações em que o/a beneficiário/a comprovadamente não disponha de meios para suportar previamente a despesa, a Junta de Freguesia de Campolide pode privilegiar a modalidade de apoio em espécie, nos termos do artigo 12.º, em substituição ou complemento do apoio pecuniário.

Artigo 15.º

Parcerias e cooperação com entidades

1. A Junta de Freguesia de Campolide pode estabelecer parcerias, protocolos ou convénios com entidades públicas, privadas ou do setor social, bem como com empresas, com vista ao apoio parcial na prossecução das intervenções, nos termos legalmente admissíveis.
2. As parcerias devem salvaguardar os princípios da transparência, da imparcialidade, da concorrência, quando aplicável, e da boa gestão dos recursos públicos.

Capítulo V – Candidatura e procedimento

Artigo 16.º

Apresentação de candidatura

1. A candidatura é apresentada mediante formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia de Campolide, constante do Anexo I ao presente regulamento, por via presencial e/ou eletrónica, para o contacto a indicar nas normas operacionais.
2. As candidaturas encontram-se, em regra, permanentemente abertas, sem prejuízo de a Junta de Freguesia de Campolide poder definir períodos de candidatura em função da dotação disponível, mediante aviso publicitado pelos meios habituais.

3. Os serviços verificam, no prazo de cinco dias úteis, se a candidatura se encontra formalmente completa; havendo elementos em falta, o/a requerente é notificado/a para os suprir no prazo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.
4. Não são admitidas candidaturas anónimas ou sem identificação clara da habitação objeto da intervenção.
5. Cada requerente apenas pode ter uma candidatura em instrução simultânea por habitação.

Artigo 17.º

Elementos instrutórios

1. A candidatura deve ser acompanhada, quando aplicável, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do/a requerente e dos elementos do agregado familiar;
 - b) Comprovativo de residência na Freguesia;
 - c) Comprovativo do título de ocupação da habitação;
 - d) Documentos de rendimentos e/ou outros comprovativos socioeconómicos relevantes;
 - e) Descrição do problema e da intervenção pretendida;
 - f) Registo fotográfico do estado atual;
 - g) Orçamento(s) ou estimativa(s) de custo, preferencialmente dois, sempre que possível;
 - h) Autorização do/a proprietário/a, quando aplicável;
 - i) Indicação do IBAN do/a requerente, para efeitos de eventual reembolso;
 - j) Declaração de que as despesas a participar não são, nem serão, objeto de financiamento por outra entidade pública para a mesma finalidade.
2. A Junta de Freguesia de Campolide pode solicitar elementos adicionais estritamente necessários à boa decisão do procedimento, fixando prazo para resposta.
3. A candidatura inclui declaração de honra, constante do Anexo I, sobre a veracidade dos elementos prestados e a não acumulação de apoios para a mesma finalidade, constituindo a sua subscrição condição de admissibilidade da candidatura.

Artigo 18.º

Consulta a senhorios e proprietários

Para efeitos de atribuição de apoio, designadamente quando a intervenção incida em habitação arrendada, pode ser promovida a consulta aos senhorios ou proprietários, com vista à identificação dos motivos que determinaram a não realização das pequenas obras necessárias, nomeadamente situações de incumprimento no pagamento de rendas, utilização indevida da habitação ou outros fatores relevantes devidamente fundamentados.

Artigo 19.º

Avaliação e diligências

1. A candidatura é objeto de análise técnica e/ou social, podendo incluir visita ao local, sempre que se revele necessário.
2. A avaliação considera, designadamente:
 - a) A urgência e o risco;
 - b) A vulnerabilidade social e/ou económica;

- c) A adequação técnica e a proporcionalidade da intervenção;
 - d) A disponibilidade de meios e de dotação para o apoio.
3. A falta de elementos essenciais pode determinar o indeferimento ou o arquivamento do pedido, após concessão de oportunidade para suprimento.

Artigo 20.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição do apoio compete à Junta de Freguesia de Campolide, mediante deliberação ou despacho, conforme a organização interna e as delegações em vigor.
2. A decisão deve indicar, pelo menos:
 - a) A modalidade ou as modalidades de apoio (pecuniário, em espécie e/ou técnico);
 - b) A descrição da intervenção aprovada, o custo elegível considerado, a percentagem de comparticipação e o valor máximo do apoio;
 - c) As condições específicas, os prazos de execução e a forma de acompanhamento e de verificação.
3. O/A requerente é notificado/a da decisão pelos meios definidos no procedimento.
4. A decisão é proferida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de completude da instrução, prorrogável por igual período, mediante despacho fundamentado, em casos de especial complexidade, com notificação ao/à requerente.
5. O indeferimento é proferido com indicação expressa dos fundamentos de facto e de direito e dos meios de impugnação disponíveis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VI – Execução, acompanhamento e verificação

Artigo 21.º

Regras de execução

1. A intervenção deve ser executada no prazo e nos termos fixados na decisão de concessão do apoio.
2. O apoio em espécie pode ser concretizado através de:
 - a) Cedência ou fornecimento de materiais pela Junta de Freguesia;
 - b) Acesso do/a beneficiário/a a materiais ou serviços obtidos no âmbito de parcerias ou convénios.
3. No caso de apoio pecuniário, o/a beneficiário/a é responsável pela contratação e pela execução da intervenção, devendo conservar todos os documentos de despesa para efeitos de reembolso e de verificação.
4. A Junta de Freguesia de Campolide define, na decisão ou em orientações operacionais, as condições de levantamento, entrega, destino e utilização dos materiais fornecidos, bem como os prazos de conclusão e de apresentação dos comprovativos.
5. A intervenção deve estar concluída no prazo fixado na decisão, que não pode exceder, salvo justificação aceite pela Junta de Freguesia, 90 dias a contar da notificação da decisão favorável; o decurso do prazo sem conclusão nem justificação aceite determina a caducidade do apoio.

6. Quando o apoio em espécie envolva a contratação de serviços pela Junta de Freguesia, esta observa o regime da contratação pública aplicável e os limites de valor previstos no artigo 13.º, mediante decisão fundamentada e registo, não podendo tal contratação configurar apoio pecuniário direto ao/a beneficiário/a.

Artigo 22.º

Verificação da utilização do apoio

1. A entidade competente pode promover mecanismos de acompanhamento e de verificação com o objetivo de assegurar a correta utilização dos apoios atribuídos aos beneficiários.
2. A verificação do bom uso do apoio pode ser efetuada através de visitas domiciliárias, análise documental, relatórios técnicos ou outros meios considerados adequados, de forma a confirmar que os apoios concedidos estão a ser utilizados para os fins previstos no presente regulamento.
3. As visitas domiciliárias dependem do consentimento prévio e expresso do/a beneficiário/a, a prestar no formulário de candidatura ou em momento anterior à visita, em respeito pela inviolabilidade do domicílio consagrada no artigo 34.º da Constituição da República Portuguesa.

Capítulo VII – Incumprimento

Artigo 23.º

Incumprimento e consequências

1. Constituem fundamentos de incumprimento, designadamente:
 - a) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos;
 - b) O desvio do apoio para fins diferentes dos aprovados;
 - c) O impedimento injustificado das ações de verificação;
 - d) A utilização indevida dos materiais fornecidos;
 - e) A não execução da intervenção aprovada ou a sua execução em desconformidade com a decisão.
2. Em caso de incumprimento, a Junta de Freguesia de Campolide pode determinar:
 - a) A cessação do apoio;
 - b) A restituição, total ou parcial, das quantias pecuniárias recebidas, acrescida dos juros legais quando aplicável;
 - c) A reposição ou a entrega dos materiais não aplicados ou aplicados indevidamente, quando possível, ou a reposição do respetivo valor;
 - d) A inibição temporária de novas candidaturas, por período a definir nas normas operacionais, sem prejuízo de apreciação casuística.
3. As decisões previstas no presente artigo observam sempre os direitos de audiência prévia e de impugnação, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
4. Sempre que existam indícios de que os factos podem consubstanciar ilícito criminal, designadamente falsas declarações, falsificação de documentos ou burla, a Junta de Freguesia de Campolide comunica os factos ao Ministério Público.

5. A inibição de apresentação de novas candidaturas prevista na alínea d) do n.º 2 não pode ser inferior a dois anos quando o incumprimento resulte de falsas declarações ou da apresentação de documentos falsos, podendo ser permanente em caso de reincidência.

Capítulo VIII – Proteção de dados e disposições finais

Artigo 24.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas são tratados para efeitos de instrução, decisão, execução, acompanhamento e fiscalização do apoio, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. As informações relativas às finalidades, à base de licitude, aos prazos de conservação e ao exercício de direitos são disponibilizadas no formulário de candidatura e/ou nos canais oficiais da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º

Casos omissos e interpretação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação ou despacho da Junta de Freguesia, sem prejuízo da legislação em vigor.
2. A Junta de Freguesia de Campolide pode aprovar orientações e normas operacionais complementares para a execução do presente regulamento, desde que não contrariem o respetivo conteúdo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais formalidades legais de publicidade aplicáveis.

ASSEMBLEIA FREGUESIA CAMPOLIDE

Aprovado(a) por:

☐ - Unanimidade

☒ - Maioria com

10 favor

IL, PSD, PS, EDS

1 contra

CHEGA

1 abstenção

PCP

☐ - Suspenso

☐ - Reprovado

Reunião de 13/07/2026 Acta nº 5

O Presidente: [Assinatura]

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Apoio a Pequenas Obras de Melhoria Habitacional — Junta de Freguesia de Campolide

N.º de registo / entrada: _____ Data de entrada: ____ / ____ / _____

Os campos assinalados com asterisco () são de preenchimento obrigatório. Preencher em letra legível ou por meios eletrónicos.*

A. Identificação do/a requerente

Nome completo *	
Data de nascimento *	
Documento de identificação (tipo e n.º) *	
NIF *	
Morada (habitação a intervencionar) *	
Código postal *	
Telefone / telemóvel *	
Endereço de correio eletrónico	

B. Composição do agregado familiar

Nome	Parentesco	Idade	Situação profissional	Rend. mensal (€)

C. Caracterização da habitação

Tipo (apartamento / moradia / outro) *	
N.º de assoalhadas / tipologia	
Área aproximada (m²)	
Ano aproximado de construção	
N.º de pessoas residentes *	

Título de ocupação da habitação *:

- ☐ Proprietário/a
- ☐ Arrendatário/a (anexar contrato e, quando aplicável, autorização do/a senhorio/a)
- ☐ Comodatário/a

☐ Outro: _____

D. Caracterização socioeconómica

Rendimento mensal total do agregado (€) *	
Rendimento mensal per capita (€)	
Apoios sociais que recebe (RSI, CSI, prestações, outros)	
Despesas fixas relevantes (renda, saúde, outras)	

E. Descrição da intervenção pretendida

Problema / situação a resolver *:

Obra / intervenção pretendida *:

Tipologia da intervenção * (assinalar uma ou mais — cf. artigo 8.º):

- ☐ Coberturas / infiltrações
- ☐ Instalações sanitárias essenciais
- ☐ Canalizações / água / esgotos
- ☐ Instalações elétricas (risco de segurança)
- ☐ Portas e janelas (segurança / estanquidade / térmica)
- ☐ Reparações de conservação (rebocos, pavimentos, revestimentos)
- ☐ Acessibilidade no interior da habitação
- ☐ Outra: _____

Grau de urgência *:

- ☐ Elevado (risco para pessoas ou bens) ☐ Médio ☐ Reduzido

F. Estimativa de custo e apoio solicitado

Descrição da despesa	Fornecedor / orçamento	Valor (€)
Custo total estimado da intervenção		

Nota: a comparticipação da Junta de Freguesia corresponde, no máximo, a 60% do custo elegível, até ao limite de € 2.500,00 por intervenção, sendo o restante (no mínimo, 40%) suportado pelo/a beneficiário/a. O apoio pecuniário é pago por reembolso, após a execução das obras e a apresentação dos comprovativos. Cada habitação e agregado só pode beneficiar de apoio uma vez em cada dois anos.

G. Modalidade de apoio pretendida

- ☐ Apoio pecuniário (comparticipação / reembolso)
- ☐ Apoio em espécie (materiais e/ou serviços)
- ☐ Apoio técnico (avaliação e acompanhamento)

H. Dados bancários para reembolso

Titular da conta	
IBAN (PT50 ...)	

O IBAN só é necessário caso o apoio venha a ser concedido na modalidade pecuniária.

I. Documentos a anexar (assinalar os que junta)

- ☐ Documento de identificação e NIF do/a requerente
- ☐ Comprovativo de residência na Freguesia de Campolide
- ☐ Comprovativo do título de ocupação (caderneta predial, contrato de arrendamento, comodato ou outro)
- ☐ Autorização do/a proprietário/a (habitação arrendada / outro título), quando aplicável
- ☐ Comprovativos de rendimentos do agregado (recibos, declaração de IRS, prestações sociais)
- ☐ Registo fotográfico do estado atual
- ☐ Orçamento(s) ou estimativa(s) de custo (preferencialmente dois)
- ☐ Comprovativo de IBAN, quando aplicável

J. Declarações

O/A requerente, sob compromisso de honra, declara que:

1. São verdadeiras e completas todas as informações prestadas e os documentos juntos à presente candidatura;
2. A habitação identificada constitui a sua residência habitual e permanente;
3. Não dispõe de meios suficientes para realizar, por iniciativa própria, a intervenção necessária;
4. As despesas a participar não são nem serão objeto de financiamento por outra entidade pública para a mesma finalidade;
5. Autoriza a Junta de Freguesia de Campolide a realizar as diligências de verificação que entenda necessárias, incluindo visita ao local;
6. Tomou conhecimento e aceita as condições do Regulamento de Pequenas Obras, designadamente os limites de participação, o regime de reembolso e a periodicidade aplicável.

K. Proteção de dados pessoais (RGPD)

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à instrução, decisão, execução, acompanhamento e fiscalização do apoio, sendo tratados pela Junta de Freguesia de Campolide, na qualidade de responsável pelo tratamento, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Os dados são conservados pelo período legalmente exigido e não são cedidos a terceiros, salvo obrigação legal. O/A titular pode exercer os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição e apagamento junto da Junta de Freguesia.

☐ Declaro que tomei conhecimento e consinto no tratamento dos meus dados pessoais para as finalidades indicadas. *

☐ Consinto expressamente na realização de visitas domiciliárias para verificação da correta utilização do apoio, nos termos do artigo 22.º do Regulamento e do artigo 34.º da Constituição da República Portuguesa. *

L. Data e assinatura

Campolide, ____ de _____ de 20 ____

(Assinatura do/a requerente, conforme documento de identificação)

M. Reservado aos serviços (não preencher)

Data de receção / técnico responsável	
Verificação documental / elementos em falta	
Parecer técnico e/ou social	
Custo elegível apurado (€)	
Comparticipação proposta (% e €)	
Modalidade(s) proposta(s)	
Decisão (deliberação / despacho e data)	